
Condições de validade desta **LICENÇA PARA ATIVIDADES DE IMPACTO DETERMINADO**:

1. Integra a presente Licença, o **Anexo – Licença para Atividades de Impacto Determinado nº 05/2026** contemplando as condições para validade desta Licença Ambiental, que deverá ter seus itens cumpridos nos prazos estabelecidos por este órgão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente
Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

ANEXO - LICENÇA PARA ATIVIDADES DE IMPACTO DETERMINADO Nº 05/2026

Condições de validade desta **LICENÇA PARA ATIVIDADES DE IMPACTO DETERMINADO**:

Condicionantes administrativas:

1. Esta licença autoriza a instalação e a operação da atividade de "Condomínio vertical", a ser exercida pela empresa DOIS IRMÃOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO SPE LTDA, na Rua Dois Irmãos, nº 452, bairro Campo Grande Cajueiro, Cariacica, ES, em um terreno com área total de 1.097,25 m², área construída de 13.295,68 m², no polígono inserido nos vértices com as coordenadas: 354767/7749942, 354776/7749940, 354786/7749937, 354773/7749882, 354764/7749886, 354755/7749889 (UTM, WGS 84, 24K);
2. Apresentar, **no prazo de 30 (trinta) dias**, relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada do empreendimento (com face para a via pública), de uma placa informativa com fundo branco, de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 120 cm x 80 cm, com o seguinte texto:

Nome: DOIS IRMÃOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO SPE LTDA

Licença para Atividades de Impacto Determinado Nº: 05/2026 emitida pela Prefeitura Municipal de Cariacica

Processo de Licenciamento Ambiental nº: 36651/2025

Tel. para denúncias: 162 (ouvidoria)

Data de recebimento da licença: __/__/____

Validade: 3650 dias

3. Apresentar folha de publicação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, informando a obtenção da licença ambiental. **Prazo: 30 (trinta) dias**;
4. Requerer renovação desta licença **120 (cento e vinte) dias** antes do seu vencimento;
5. Toda documentação a ser apresentada em atendimento ao cumprimento de condicionantes desta licença ambiental deverá seguir os preceitos estabelecidos pela Portaria SEMDEC nº 001, de 04 de janeiro de 2024, ou a que vier substituí-la;
6. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMDEC poderá solicitar a realização de novos estudos, análises adequações ou melhorias que não constam nesta licença;
7. Caso a Empresa venha a exercer atividades diferentes da especificada nesse processo, bem como, no caso de ampliação, reforma, alteração nos projetos ou cronograma apresentados, encerramento ou paralisação das atividades da empresa no endereço vinculado à esta Licença Ambiental, deverá previamente comunicar e apresentar





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente
Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

- documentos e projetos acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para posterior autorização desta Subsecretaria de Meio Ambiente;
8. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente;
 9. A obtenção da Licença não exige o titular da apresentação de outros documentos legalmente exigíveis aos demais órgãos competentes, não inibe ou restringe a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras, nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão;
 10. A SEMDEC não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas apresentados, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do próprio empreendedor e responsáveis técnicos;
 11. O não cumprimento das condicionantes penalizará a empresa com a imposição das sanções penais e administrativas previstas na legislação ambiental vigente;
 12. Esta licença não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura Municipal de Cariacica, do direito de propriedade do imóvel/terreno.

Condicionantes de instalação:

13. **Fica proibida** qualquer intervenção em faixa de domínio de rodovia estadual ou federal (DER, DNIT etc.) ou faixa de servidão/segurança de rede de energia elétrica (EDP ESCELSA, Furnas Centrais Elétricas etc.) sem prévia autorização dos órgãos responsáveis;
14. **Fica proibida** qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente (APP);
15. Comunicar à SEMDEC/Subsecretaria de Meio Ambiente o início das atividades. **Prazo: antes do início das atividades;**
16. Apresentar ART do profissional responsável pela execução da obra. **Prazo: 30 (trinta) dias após o início da instalação;**
17. O empreendimento deverá possuir local específico, com coletores identificados e adequados para o acondicionamento e armazenamento de todos os resíduos gerados na fase de instalação, incluindo os resíduos de construção civil;
18. Nas caçambas estacionárias deverá constar, de forma legível e em local visível, o nome da empresa coletora com o número de seu CNPJ, o número da caçamba e o número da Licença Ambiental da empresa;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente
Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

19. Manter arquivado no empreendimento, para fins de fiscalização, o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) de todos os resíduos gerados, acompanhado da licença ambiental da empresa responsável pelo transporte e pela destinação final. O MTR deverá conter no mínimo os seguintes dados: identificação do resíduo, classificação conforme a norma ABNT NBR 10.004, peso ou volume e dados do gerador, do transportador e do responsável pela destinação final;
20. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados e destinados de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução do CONAMA nº 307/2002 ou que vier a substituí-la
21. Os resíduos Classe I – perigosos, ou por estes contaminados, deverão ser destinados exclusivamente a empresas licenciadas ambientalmente para tal atividade;
22. O armazenamento dos produtos químicos deverá ocorrer em local dotado de identificação, cobertura, piso impermeabilizado e bacia de contenção, respeitando as incompatibilidades químicas dos produtos;
23. O transporte de produtos de origem mineral em bruto (areia, brita, terra e similares) deverá ser realizado por meio de veículos dotados de sistema de proteção que impeça a dispersão do material em vias públicas;
24. Implantar, durante a execução das atividades, medidas eficazes de controle ambiental quanto ao aporte de sedimentos para as vias públicas, terrenos no entorno, redes de drenagem, áreas naturais e demais áreas de influência direta, e apresentar relatório descritivo e fotográfico das medidas adotadas. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
25. Executar medidas que impeçam o carreamento de sedimentos e materiais para as vias públicas, terrenos no entorno, redes de drenagem, redes coletoras de esgoto, possíveis áreas naturais e demais áreas de influência direta;
26. Executar medidas que garantam, de forma eficiente, o controle de emissão de poeira e material particulado emitidos durante a execução da obra;
27. Identificar todos os Poços de Visitas (PV) que serão instalados na rede de drenagem pluvial exclusiva do empreendimento, como sendo da DOIS IRMÃOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO SPE LTDA e apresentar relatório fotográfico comprobatório. **Prazo: 15 (quinze) dias após implantação da rede;**
28. A responsabilidade vitalícia pela manutenção da rede de drenagem de águas pluviais, exclusiva do empreendimento, é da DOIS IRMÃOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO SPE LTDA;
29. Caso haja supressão de vegetação para implantação dos dispositivos de drenagem de águas pluviais, recuperar a vegetação da área e apresentar relatório fotográfico comprobatório. **Prazo: 15 (quinze) dias após implantação da rede;**

Processo: 36651/2025 – Anexo – LID Nº 05/2026





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente
Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

30. Caso haja carreamento de sedimentos e materiais para as vias públicas e/ou áreas do entorno, providenciar a limpeza **imediate**;
31. Instalar sinalização adequada indicando a movimentação de veículos, máquinas e equipamentos na área onde estiver sendo realizada a atividade e apresentar relatório fotográfico comprobatório. **Prazo: 30 (trinta) dias**;
32. Realizar a interligação e apresentar documento emitido pela CESAN informando que os efluentes sanitários gerados pelo empreendimento são recolhidos pela rede coletora de esgoto. **Prazo: antes do início da operação do empreendimento**;
- 32.1. Caso haja necessidade de instalação de sistema de tratamento de efluentes sanitários, implantá-lo conforme projeto apresentado e apresentar a ART de execução do profissional responsável. Na ART deverá estar especificado que ela se refere à responsabilidade técnica pela execução do projeto do sistema de tratamento de efluentes sanitários. **Prazo: antes do início da operação do empreendimento**;
33. Evitar eventuais transtornos aos vizinhos e ao meio ambiente, provocados por qualquer tipo de poluição;
34. Os ruídos gerados deverão atender aos limites estabelecidos pelas normas e legislação vigente;
35. **Caso** haja terraplanagem (corte e/ou aterro), que não seja dispensada de licenciamento ambiental (nos termos da respectiva resolução do CONSEMAC):
- 35.1. Delimitar os vértices da área a ser terraplanada, identificando os limites de corte e de aterro. Apresentar relatório fotográfico comprobatório. **Prazo para apresentação do relatório: antes do início da terraplanagem**;
- 35.2. Executar a estabilização do talude gerado de acordo com as normas e dispositivos legais vigentes aplicáveis. Apresentar laudo atestando a sua estabilidade, relatório fotográfico e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional de nível superior legalmente habilitado. **Prazo: 30 (trinta) dias após o término da terraplanagem**;
- 35.3. Em caso de corte, **fica proibida a comercialização do solo ou material mineral excedente**, sendo permitido seu uso somente no próprio empreendimento ou em áreas licenciadas para o recebimento, devendo ser apresentado, **antes do início da terraplanagem, contrato de doação, no qual deverá constar**:
- ⇒ Como doador o titular desta licença e como donatário o titular da licença ambiental da área receptora;
 - ⇒ O volume (em m³) da quantidade de solo ou material a ser doado;
 - ⇒ O número desta licença ambiental e o número da licença ambiental da área receptora;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente
Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

- ⇒ Cópia da licença ambiental da área receptora;
 - ⇒ Reconhecimento de firma em cartório do doador e do donatário;
- 35.4. Em caso de aterro e necessidade de área de empréstimo, apresentar, **antes do início da terraplanagem**, contrato de recebimento da terra, o qual deverá constar:
- ⇒ Como donatário do titular desta licença e como doador o titular da licença da área que fornecerá o solo ou material;
 - ⇒ O volume (em m³) da quantidade de solo ou material a ser recebido;
 - ⇒ O número desta licença ambiental e o número da licença ambiental da área doadora;
 - ⇒ Cópia da licença ambiental da área doadora;
 - ⇒ Reconhecimento de firma em cartório do doador e do donatário;
- 35.5. O aterro deverá ser realizado exclusivamente com material terroso não contaminado, sendo proibido o uso de outros materiais (escória de aciaria, resíduos de construção civil, resíduos sólidos urbanos, resíduos hospitalares etc.);
- 35.6. Verificando-se a existência de outros tipos de materiais minerais (areia, rochas etc.) não previstos no projeto de terraplanagem apresentado no requerimento de licença, a obra deverá ser paralisada e a SEMDEC deverá ser comunicada para que as medidas de controle necessárias sejam exigidas;
36. **Canteiro de obras:**
- 36.1. **Caso** haja contratação de banheiros químicos, manter arquivado no empreendimento, para fins de fiscalização, o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) dos resíduos gerados pelos banheiros, acompanhado das Licenças Ambientais das empresas responsáveis pelo transporte e destinação final. Os Manifestos deverão conter o tipo de efluente/resíduo, a quantidade/volume recolhido, data e local da coleta, dados do gerador, do transportador e do responsável pela destinação final;
- 36.2. **Caso** haja utilização de sistema de tratamento de efluentes sanitários, manter arquivado no empreendimento, para fins de fiscalização, os comprovantes de destinação dos resíduos e efluentes gerados, acompanhado da licença ambiental da empresa coletora. Os comprovantes deverão conter o tipo de efluente/resíduo, a quantidade/volume recolhido, data e local da coleta, dados do gerador, do transportador e do responsável pela destinação final;
- 36.3. A execução de atividades de apoio (manutenção, abastecimento, lavagem de veículos e similares) ficam condicionadas à prévia comunicação à SEMDEC e

Processo: 36651/2025 – Anexo – LID N° 05/2026







PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente
Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

apresentação de documentos e projetos acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para posterior autorização desta secretaria;

- 36.4. Executar/Implantar os projetos, planos e estudos conforme foram apresentados à esta secretaria;
37. Caso haja reclamações da circunvizinhança em relação aos ruídos, emissão de particulados ou odores gerados pela atividade e, sendo constatadas pela SEMDEC/Subsecretaria de Meio Ambiente, a empresa deverá apresentar e implantar um projeto de controle ao impacto correspondente.



Dois Irmãos Empreendimento
Imobiliário Ltda
CNPJ: 55.456.384/0001-43



Mila Alvarenga de Tassis
Subsecretária Municipal de Meio Ambiente

